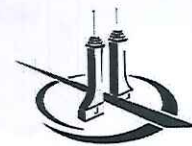




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



OFÍCIO EXECUTIVO Nº 337 /2024/DLEG

Uruguaiana, 21 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica Projeto de Lei.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 74, do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizada nesta Casa sob o nº 819/2024/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, que visa criar o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Uruguaiana “DOE ESPERANÇA” e dá outras providências.
2. Justifica-se a presente indicação de Projeto de Lei com objetivo de instituir uma conscientização de doação de cabelos em prol das pessoas em tratamento do câncer no município de Uruguaiana.
3. A presente se faz necessária para que haja uma mobilização em prol das pessoas que se encontram em tratamento contra o câncer, para que possamos promover solidariedade, enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pela doença, bem como recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.
4. O projeto visa regramento para incentivo de doação de cabelos para pessoas tratamento de câncer, que é vastamente relacionado a um grupo de várias doenças, decorrentes de células anormais, que podem ocorrer em qualquer local do organismo humano, afetando pessoas de qualquer idade, sexo, raça, etnia e condição financeira. Posteriormente ao diagnóstico, a doença pode ser tratada por meio de cirurgia, para fins de curativos ou para controle de sintomas, e por meio de radioterapia, quimioterapia, hormonoterapia e terapias alvo.
5. Denota-se que muitos casos exigem a combinação de mais de uma dessas modalidades, pois a queda de cabelo, cientificamente chamada de alopecia, ocorre em razão de a quimioterapia afetar, principalmente, células que se multiplicam com frequência, como as do sistema capilar, porque na maioria dos casos o cabelo começa a cair depois da terceira ou quarta sessão de quimioterapia, podendo se soltar aos poucos ou em grandes tufo. Os tipos de câncer que exigem um tratamento mais forte, como o de mama, as leucemias e os linfomas, são, muitas vezes, combatidos com remédios que ocasionam ainda mais queda capilar.
6. Inúmeros são os desafios que passam pela mente a partir da confirmação do diagnóstico e da definição de tratamento, uma delas é encarar a perda de cabelos, ensejando, muitas vezes, o constrangimento do paciente tratado e afetando, principalmente, as pacientes do sexo feminino. Ao enfrentar esse processo natural, as mulheres na sua maioria, principalmente, se sentem desanimadas, mas o tratamento não precisa interferir na sua vontade de explorar o seu novo visual, no prazer de se arrumar e se sentir bonita, sendo

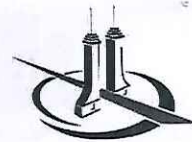


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



possível tratar o câncer e continuar se preocupando com a aparência, uma vez que essa importa diretamente no psicológico e qualidade de vida dos pacientes.

7. Várias são as alternativas para lidar com a queda dos fios, afinal, perder cabelo não significa perder a vaidade, seja utilizando lenços, chapéus e perucas estarão à disposição. Indiscutivelmente a peruca pode ser um importante passo para o resgate da autoestima, e, conseqüentemente, da força para lutar contra a doença, pois acreditamos que especialmente muitas mulheres gostariam de utilizar perucas durante o tratamento, contudo não possuem acesso ao acessório, muitas vezes em função de seu alto custo. Ao mesmo tempo, existem pessoas interessadas em doar as madeixas cortadas a fim de ajudar pacientes oncológicos, mas não sabem fazê-lo.

8. É público que diversas instituições recebem mechas de cabelo de doadores para confecção de perucas, que são, posteriormente, emprestadas ou doadas a mulheres que lutam contra o câncer, sendo que essas instituições contam com o apoio de parceiros que produzem perucas normalmente sem custo, formando uma cadeia que costuma terminar em muitos sorrisos e superação. Neste caminho, essa ação solidária beneficia os dois lados, quem doa os cabelos e quem recebe as perucas, buscando fortalecer a autoestima, que está diretamente relacionada com autoconfiança, um fator fundamental para vencer o desafio de um longo tratamento, alcançando resultados satisfatórios não só do ponto de vista físico, mas também emocional.

Atenciosamente,

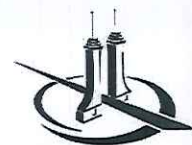
Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



PROJETO DE LEI Nº. .. DE DE MAIO DE 2024

Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Uruguaiana “DOE ESPERANÇA” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Uruguaiana/RS – “DOE ESPERANÇA”.

§ 1º O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer, vedada qualquer utilização comercial.

§ 2º As pessoas integrantes da equipe, a que se refere este artigo, deverão ter conhecimento técnico e didático sobre a matéria, sendo que não perceberão qualquer espécie de remuneração.

§ 3º A Campanha será realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, que é celebrado no dia 27 de novembro.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – promover solidariedade para com o próximo;

II – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer;

e

III – recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido pelo Poder Executivo Municipal com a participação de órgãos municipais e entidades da sociedade civil, por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas, com o objetivo de sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de mutirões e disponibilização de postos de coleta.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas deverão ter a anuência, fiscalizadas e orientadas pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Saúde do Município de Uruguaiana/RS.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer e ou entidades localizadas no Município de Uruguaiana/RS.

Art. 5º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Uruguaiana/RS.

Art. 6º A título de reconhecimento será confeccionado em papel apergaminhado nas cores da bandeira do município de Uruguaiana/RS, Certificado a ser entregue ao doador ou doadora “Sou Cidadão de Uruguaiana e Dou Esperança”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.



THE SECRETARY OF THE
TREASURY
WASHINGTON, D. C.
20548-0001

OFFICE OF THE SECRETARY OF THE TREASURY

TO: THE SECRETARY OF THE TREASURY
FROM: THE SECRETARY OF THE TREASURY
SUBJECT: THE SECRETARY OF THE TREASURY

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO

THE SECRETARY OF THE TREASURY IS REQUESTING THE SECRETARY OF THE TREASURY TO